LEI N.° 1.249 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Altera a remuneração dos profissionais do Programa Saúde da Família, relativamente à Categoria Profissional de Odontólogo, definidas no anexo I, da Lei n° 1.166 de 11 de setembro de 2003, alterada pela Lei n° 1.213 de 03 de julho de 2006".

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1°. O anexo I, da Lei n. 1.166, de 11 de setembro de 2003, alterada pela Lei n. 1.213, de 03 julho de 2006, no que diz respeito à remuneração da Categoria Profissional de Odontólogo, ora alterado, passa vigorar com a redação que lhe é dada por esta Lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Buenópolis (MG), 12 de Fevereiro de 2008.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOPOLIS Estado de Minas Gerais		Anexo I Tabela de Remuneração do Profissional do Programa Saúde da Família, Categoria Odontólogo	
Categoria Profissional	***Requisitos / Exigências***	***Remuneração mensal***	***Jornada Semanal em Horas***
Odontólogo	Curso Superior em Odontologia e Registro no CRO	R$ 2.500,00	40